



LIBO  
Na Sessão de:  
04/04/2022

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0440/2022-GP/PMC

LEITURA NA SESSÃO

04/04/2022

Leandro

Cáceres - MT, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 19.112/2021 de 29/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 25 / 03 / 2022  
Horas 10:50 Sobnº 1209  
Ass. Poliana Sílio

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1164/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 778/2021, de autoria do ilustre vereador, **Prof. Leandro dos Santos** (DEM), com emenda verbal do vereador **Rubens Macedo** (PTB), que indica ao Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei que regulamente a garantia de direito à merenda escolar para professores e demais profissionais da Educação. Emenda verbal: Solicitação de possibilidade dos professores pegarem carona nos ônibus.

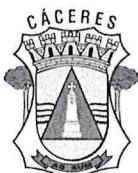
Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que se deve levar em consideração os seguintes pontos:

Que a aprovação da mencionada propositura provocará aumento de despesa de caráter continuado, fazendo-se necessário estudo detalhado orçamentário e financeiro quanto à estimativa de impacto, a fim de que nada seja concedido sem a certeza de poder cumprir;

Que os dois últimos anos foram atípicos devido à Covid-19, mediante a realização de aulas remotas, alta na inflação e outros fatores decorrentes do isolamento social, de modo que ficamos impossibilitados de prever, com precisão, os gastos relativos à alimentação escolar no presente exercício;

Que somente após o encerramento do ano letivo e o fechamento do exercício financeiro de 2022, o Município terá elementos que lhe possibilitem analisar com segurança qual seria o total de recurso próprio necessário para disponibilizar alimentação escolar para todos os servidores da educação que prestam serviço na rede municipal de ensino.

Uma vez que a verba transferida pelo FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, não foi suficiente para oferecermos alimentação de qualidade aos nossos alunos, ressaltamos que, tomando por base no ano de 2019 (último ano antes da pandemia), o município precisou aplicar o montante de R\$ 861.156,80 (oitocentos e sessenta e um mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) de recursos próprios para complementar o valor repassado pelo FNDE (R\$ 1.071.713,97).



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0440/2022-GP/PMC – fls. 02

Outro princípio que se deve levar em consideração é o da legalidade. Assim, como bem sabem os nobres edis, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza e, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica*, não autoriza a aplicação de referidos recursos nos moldes indicados pelos autores da propositura.

Por fim, embora entendamos a preocupação e os motivos que levaram os vereadores a apresentarem tal indicação, esperamos que, num futuro próximo, a administração municipal tenha condições financeiras e amparo legal para executar a almejada ampliação do atendimento alimentar aos servidores que estejam em pleno exercício da função na rede municipal de ensino.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres